Processo n.: @APE 17/00162770
Assunto: Ato de Aposentadoria de Mari Thereza Franzoni de Araújo
Responsável: Gelson Luiz Merísio
Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 681/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria da Sra. Maria Thereza Franzoni de Araújo consubstanciado no Ato da Mesa n. 08/2017, de 24/01/2017, em razão da irregularidade pertinente à concessão de adicional de exercício com base nas Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, bem como da Lei Complementar n. 642/2015, naquilo em que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal através da ADI n. 5.441-SC, tornando-se ilegal, assim, o pagamento da rubrica n. 1039 – Adicional de Exercício(Res. n. 09/2011) correspondente à 19,17% da função gratificada do código PL/FC-3 e a 30,83% da função gratificada de código PL/FC-2, no valor de R$ 822,55.

2. Determinar à ***Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina***:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do Ato da Mesa n. 08/2017, que concedeu aposentadoria à Sra. Maria Thereza Franzoni de Araújo, em razão da irregularidade constatada;

2.2. comunique as providências adotadas ao TCE/SC impreterivelmente no ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

3. Alertar a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor inativo, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4. Dar ciência desta Decisão a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 31/2021
Data da sessão n.: 13/09/2021 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores
Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC